SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2087212 - SP (2022/0073203-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	RUY ANTONIO PIOZZI
ADVOGADOS	:	SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO - SP041122
		MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS - SP134706
		RICARDO DIAS DE CASTRO - SP254813
		LAURA ZANARDE NEGRÃO - SP276697
AGRAVADO	:	ROSANGELA XAVIER PRIOR PIMENTEL
AGRAVADO	:	SERGIO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BORTOLIERO PARRA - SP054089B
INTERES.	:	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM LUCROS CESSANTES. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

Documento eletrônico VDA33435537 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:05
Código de Controle do Documento: a48dd0bc-ac2a-4644-b2d9-bcb05b34e131

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA33435537 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/08/2022 11:06:05
Código de Controle do Documento: a48dd0bc-ac2a-4644-b2d9-bcb05b34e131

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2087212 - SP (2022/0073203-3)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	RUY ANTONIO PIOZZI
ADVOGADOS	:	SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO - SP041122
		MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS - SP134706
		RICARDO DIAS DE CASTRO - SP254813
		LAURA ZANARDE NEGRÃO - SP276697
AGRAVADO	:	ROSANGELA XAVIER PRIOR PIMENTEL
AGRAVADO	:	SERGIO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BORTOLIERO PARRA - SP054089B
INTERES.	:	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, CUMULADA COM LUCROS CESSANTES. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por RUY ANTONIO PIOZZI, contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de indenização por danos morais e materiais, cumulada com lucros cessantes proposta por SÉRGIO BARBOSA PIMENTEL e ROSANGELA XAVIER PRIOR PIMENTEL contra o ora agravante e MOMENTUM EMPREENDIMENTOS

Documento eletrônico VDA33044074 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:29:24
Código de Controle do Documento: 036627f6-fc2a-43a8-944e-7ab68075fc1c

IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos.

Acórdão: deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelos agravados, nos termos da seguinte ementa:

> Ação indenizatória. Cumulação com pedido de obrigação de fazer. Construção de imóvel considerado inutilizável pela sentença. Condenação no dever de devolução de valores recebidos e demolição da construção. Pedido de condenação no dever de construir nova casa. Enriquecimento ilícito dos apelantes. Pedido afastado. Gastos com acabamento que correram por conta dos apelantes. Investimento que será perdido pela inutilidade do imóvel. Dano material configurado. Dever de indenizar nos danos materiais com acabamento. Necessidade de prévia liquidação. Dano moral adequadamente fixado. Sentença parcialmente reformada. Recurso Provido em parte.

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: a parte agravante alega que rebateu todos fundamentos da decisão denegatória de processamento do recurso e requer a sua reconsideração.

É o relatório.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial da parte agravante, ante a incidência da Súmula 182/STJ.

Da análise do presente recurso, verifica-se que a parte agravante deixou de rebater, pontualmente, o fundamento da decisão agravada, pois não demonstrou, de maneira consistente e específica, a inaplicabilidade da Súmula 182/STJ à hipótese dos autos.

De fato, a parte agravante não demonstrou que, nas razões do agravo em recurso especial, impugnou a incidência dos seguintes fundamentos: Súmula

Documento eletrônico VDA33044074 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:29:24
Código de Controle do Documento: 036627f6-fc2a-43a8-944e-7ab68075fc1c

282/STF, ausência de afronta a dispositivo legal (art. 2° do CPC) e Súmula 7/STJ.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte recorrente o ônus de evidenciar, nas razões do agravo em recurso especial, o desacerto da decisão agravada.

Assim, cabia à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os termos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade no agravo interno.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial, a teor do disposto na Súmula 182 do STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA33044074 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 30/06/2022 15:29:24
Código de Controle do Documento: 036627f6-fc2a-43a8-944e-7ab68075fc1c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.087.212 / SP

Número Registro: 2022/0073203-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10020082020178260136

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	RUY ANTONIO PIOZZI
ADVOGADOS	:	SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO - SP041122
		MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS - SP134706
		RICARDO DIAS DE CASTRO - SP254813
		LAURA ZANARDE NEGRÃO - SP276697
AGRAVADO	:	ROSANGELA XAVIER PRIOR PIMENTEL
AGRAVADO	:	SERGIO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BORTOLIERO PARRA - SP054089B
INTERES.	:	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS PROFISSIONAIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	RUY ANTONIO PIOZZI
ADVOGADOS	:	SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO - SP041122
		MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS - SP134706
		RICARDO DIAS DE CASTRO - SP254813
		LAURA ZANARDE NEGRÃO - SP276697
AGRAVADO	:	ROSANGELA XAVIER PRIOR PIMENTEL
AGRAVADO	:	SERGIO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS BORTOLIERO PARRA - SP054089B
INTERES.	:	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	:	CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES - SP107950

Documento eletrônico VDA33426784 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:39:02
Código de Controle do Documento: f013e802-53f4-4a15-8dce-ba1892c72d05

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15 /08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022

Documento eletrônico VDA33426784 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/08/2022 02:39:02
Código de Controle do Documento: f013e802-53f4-4a15-8dce-ba1892c72d05